

MATRÍCULA: 3197697/1
CARGO: MOTORISTA
MOTIVO: CESSÃO DE SERVIDOR
DA: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIO EDUCATIVO DO PARÁ
PARA: NUCLEO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO – NAF, COM
ÔNUS PARA O ORGÃO DE DESTINO
A CONTAR DE 21/07/2011.

REVOGAR CESSÃO
PORTARIA Nº.1207 DE 30 DE AGOSTO DE 2011.
SERVIDOR: JOÃO SILVA DA CONCEIÇÃO
MATRÍCULA: 3215342/1
CARGO: MOTORISTA
MOTIVO: REVOGAR PORTARIA DE CESSÃO Nº0993/08 DE
03/07/2008, PUB DOE 31.208 DE 10/07/2008.
A CONTAR DE 21/07/2011.

CESSÃO DE SERVIDOR
PORTARIA Nº.1208 DE 30 DE AGOSTO DE 2011.
SERVIDOR: JOÃO SILVA DA CONCEIÇÃO
MATRÍCULA: 3215342/1
CARGO: MOTORISTA
MOTIVO: CESSÃO DE SERVIDOR
DA: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIO EDUCATIVO DO PARÁ
PARA: NUCLEO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO – NAF, COM
ÔNUS PARA O ORGÃO DE DESTINO
A CONTAR DE 21/07/2011.

Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/
TJPA/2011**
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 278208
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/TJPA/2011

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de mobiliário, eletrodomésticos e equipamentos de refrigeração para atender as necessidades do TJPA em prédios da Capital e Comarcas do Interior, conforme Edital e Anexos.
SESSÃO PÚBLICA: 19/09/2011 às 10h00min, horário de Brasília, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br
UASG do TJ/PA: 925942
Edital disponível em: www.comprasnet.gov.br e www.tjpa.jus.br
Informações: fone 91-32053257 fax 91-32053287 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br
Belém, 02/09/2011. Pregoeira do TJPA.

RESUMO DE DIÁRIAS DO DIA 26 DE AGOSTO DE 2011.
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 278086
PORTARIA Nº.1736-GP, DE 26 AGOSTO 2011.

Nome: CIMELIA GRACE FERNANDES SALGADO / Cargo: ASSESSOR DE DESEMBARGO / Matrícula: 53465 / Nº. de Diárias: 4½ (quatro e meia) / Origem: BELEM/PA / Destino: ALTAMIRA/PA / Período: 29/08 a 02/09/11 / Objetivo: PARTICIPAR DOS TRABALHOS DE MUTIRAO.

PORTARIA Nº.1737-GP, DE 26 AGOSTO 2011.
Nome: GILSON DO CARMO CASTELO DOS REIS / Cargo: ATENDENTE JUDICIARIO / Matrícula: 14524 / Nº. de Diárias: 4½ (quatro e meia) / Origem: CAPANEMA/PA / Destino: ALTAMIRA/PA / Período: 29/08 a 02/09/11 / Objetivo: PARTICIPAR DOS TRABALHOS DE MUTIRAO.

PORTARIA Nº.1738-GP, DE 26 AGOSTO 2011.
Nome: ULYSSES ALBERTO SOUSA DA SILVA / Cargo: OFICIAL DE JUSTIÇA / Matrícula: 6858 / Nº. de Diárias: 2½ (duas e meia) / Origem: BELEM/PA / Destino: PARAUAPEBAS/PA / Período: 31/08 a 02/09/11 / Objetivo: REALIZAR A IMPLANTAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DE REDE NA SALA ONDE SERA MINISTRADO O TREINAMENTO E ACOMPANHAMENTO DO SISTEMA PROJUD.

PORTARIA Nº.1739-GP, DE 26 AGOSTO 2011.
Nome: CRISTIANO ARANTES E SILVA / Cargo: JUIZ CORREGEDOR / Matrícula: 8001 / Nº. de Diárias: 1½ (uma e meia) / Origem: BELEM/PA / Destino: BREVES/PA / Período: 29 a 30/08/11 / Objetivo: PARTICIPAR DA ABERTURA DO CURSO DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES.

PORTARIA Nº.1740-GP, DE 26 AGOSTO 2011.
Nome: CARLOS QUEIROZ DA CUNHA / Cargo: OFICIAL DE JUSTIÇA / Matrícula: 17981 / Nº. de Diárias: 1(uma) / Origem: BRAGANÇA/PA / Destino: VISEU/PA / Período: 29 a 30/08/11 / Objetivo: MANDADOS JUDICIAIS.

PORTARIA Nº.1741-GP, DE 26 AGOSTO 2011.
Nome: OTAVIO MARCELINO MACIEL / Cargo: OUVIDOR AGRARIO DESTE TRIBUNAL / Matrícula: 33391 / Nº. de Diárias: 1½ (uma e meia) / Origem: BELEM/PA / Destino: CASTANHAL/PA / Período: 30 a 31/08/11 / Objetivo: PARTICIPAR DE REUNIAO DA COMISSAO NACIONAL DE COMBATE A VIOLENCIA NO CAMPO.

PORTARIA Nº.1742-GP, DE 26 AGOSTO 2011.
Nome: KAREN RAQUEL ELOY FREITAS / Cargo: ASSISTENTE JUDICIARIO DA OUVIDORIA AGRARIO / Matrícula: 64939 / Nº. de Diárias: 1½ (uma e meia) / Origem: BELEM/PA / Destino: CASTANHAL/PA / Período: 30 a 31/08/11 / Objetivo: PARTICIPAR DE REUNIAO DA COMISSAO NACIONAL DE COMBATE A VIOLENCIA NO CAMPO.

PORTARIA Nº.1743-GP, DE 26 AGOSTO 2011.
Nome: SOCORRO DE JESUS SILVA SOUZA / Cargo: ANALISTA JUDICIARIO / Matrícula: 17183 / Objetivo: COMPLEMENTO DA DIFERENÇA AUTORIZADA ATRAVES DA PORTARIA 1726-GP DE 24/08/2011.

PORTARIA Nº.1744-GP, DE 26 AGOSTO 2011.
Nome: MANAIRA MILHOMEM AMARAL / Cargo: AUXILIAR JUDICIARIO / Matrícula: 67830 / Nº. de Diárias: 4½(quatro e meia) / Origem: BELEM/PA / Destino: TAILANDIA E JACUNDA/PA / Período: 29/08 a 02/09/11 / Objetivo: PARTICIPAR DOS TRABALHOS DE CORREÇÃO GERAL ORDINARIA.

PORTARIA Nº.1745-GP, DE 26 AGOSTO 2011.
Nome: RENATO DA COSTA BARROS / Cargo: ANALISTA JUDICIARIO / Matrícula: 85847 / Nº. de Diárias: : 4½(quatro e meia) / Origem: BELEM/PA / Destino: TAILANDIA E JACUNDA/PA / Período: 29/08 a 02/09/11 / Objetivo: PARTICIPAR DOS TRABALHOS DE CORREÇÃO GERAL ORDINARIA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 278252
Dispensa de Licitação Nº.024/2011/TJPA- em favor da Empresa Lavanderia Rio Ltda, inscrita no CNPJ nº. 04.730.453/0001-24, fundamentada no artigo 24, inciso V da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para os serviços de lavagem de roupa hospitalar, com esterilização,utilizados pelo serviços médico e odontológico do TJ/PA, no valor anual estimado em R\$-39.398,40, referente ao processo 2011001033967/ Belém, 31/08/2011// Antônio Álvaro Garcia Brito - Secretário de Administração do TJPA//Ratificação-A Excelentíssima Desembargadora Presidente do TJ/PA em exercício, em cumprimento ao artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifica a Dispensa de Licitação acima referida Belém, 31/08/2011.Desa. Eliana Abufaiad-Presidente do TJPA, em exercício

Tribunais de Contas

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

AC. 49.315
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 278268
Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 30 de junho de 2011 as seguintes decisões:
ACÓRDÃO Nº. 49.315

Processo nº. 2007/52032-2
Assunto: Prestação de contas referente ao Convênio nº. 252/2006 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ e a SEDUC.
Responsável: Sr. JOÃO RICARDO ALVES DE OLIVEIRA – Prefeito à época.
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Senhor Conselheiro Corregedor-Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c art. 74, inciso VIII da Lei complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993: I - Julgar regulares as contas no valor de R\$60.732,00 (sessenta mil, setecentos e trinta e dois reais), e aplicar ao Sr. JOÃO RICARDO ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito à época, CPF nº 048.201.422-91, multa de R\$3.000,00 (três mil reais), pela remessa intempestiva a ser recolhida na forma como dispõe a Lei Estadual nº. 7086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008. II – Autorizar com fundamento no art. 214 § 1º do Regimento Interno deste Tribunal o recolhimento parcelado do débito em 10 (dez) vezes, sendo a 1ª parcela recolhida no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado. Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.
(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

SESSÃO DE 16.08.2011
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 278083
Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 16 de agosto de 2011 as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 49.436
Processo nº. 2006/50011-5
Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 135/2004 e Termo Aditivo, firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA e a SEPOF.
Responsável: Sr. HUMBERTO SALVADOR FILHO – Prefeito à época.
Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c”, c/c os arts. 41 e 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, o que segue:
I – Julgar Irregulares as contas e condenar o Sr. HUMBERTO SALVADOR FILHO, Prefeito à época, CPF nº 050.328.732-68, ao pagamento da importância de R\$-250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), devidamente atualizada a partir de 22/12/2004, acrescida de juros até a data do efetivo recolhimento;
II- Aplicar as multas de R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo dano causado ao erário e R\$ 500,00 (quinhentos reais) pela instauração da tomada de contas, a serem recolhidas na forma do disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c com os arts. 2º, inciso IV, e 3º da Resolução TCE nº 17.492/2008; e,
III- Recomendar a SEPOF procedimento criterioso quanto a emissão de laudos conclusivos dos convênios sob sua supervisão.
Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.
Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrentes do débito e das multas imputadas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.
ACÓRDÃO Nº. 49.437
Processo nº. 2009/50679-6
Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº 072/2007 firmado entre a Prefeitura Municipal de ITUPIRANGA e a SEPOF.
Responsável: Sr. ADÉCIMO GOMES DOS SANTOS - Prefeito à época.
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos art. 38, inciso III, alínea “a”, “b” e “c” c/c os arts. 73 e 74, inc. VIII da Lei Complementar nº. 12 de 9 de fevereiro de 1993, o que segue:
I - Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. ADÉCIMO GOMES DOS SANTOS, CPF nº. 248.042.582-72, ao pagamento da quantia de R\$ 81.360,62 (oitenta e um mil, trezentos e sessenta reais e sessenta e dois centavos), atualizada a partir de 16/05/2008, e acrescida de juros até o seu efetivo recolhimento;
II – Aplicar as multas de R\$ 800,00 (oitocentos reais), pelo dano causado ao erário e R\$ 800,00 (oitocentos reais) pela instauração da tomada de contas, a serem recolhidas na forma como dispõe a Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução nº 17.492/2008-TCE. As quantias supramencionadas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado. Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrentes do débito e das multas imputadas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.
ACÓRDÃO Nº. 49.438
Processo nº 2009/53528-4
Assunto: Tomada de Contas relativa ao convênio nº. 067/2008 e Termo Aditivo, firmados entre a Prefeitura Municipal de PLACAS e a SEPOF.
Responsável: Sr. SANTO PEREIRA DE OLIVEIRA, Prefeito à época.
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso III alínea “a”, b e c c/c os arts. 41, 73 e 74, incisos IV e VIII da Lei Complementar nº 12 de 9 de fevereiro de 1993 o que seque:
I - Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. Santo Pereira02 de Oliveira, prefeito à época CPF nº. 111.007.702-59, ao pagamento da importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) corrigida a partir de 26.12.2008 e acrescido de juros até o efetivo recolhimento;
II – aplicar as multas R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) pelo dano causado ao erário e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pela instauração da tomada de contas;
III - Aplicar ao Sr. Maxweel Rodrigues Brandão, Prefeito